



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 122
Processo Adm Nº 041/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise previa a Tomada de Preços nº 001/2023

EMENTA.: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 136/2022, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para presta serviço de licença pelo uso de software, aplicação da solução com fornecimento de licenças permanentes Web ou mobile, visando a modernização dos sistemas de informática do Poder Legislativo de Açailândia, mediante o desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Constam no processo administrativo:

- I) Solicitação de Procedimento Licitatório;
- II) Projeto Básico/ou Termo de Referência;
- III) Orçamentos e pesquisa de mercado;
- IV) Autorização;
- V) Despacho de encaminhamento da Câmara Municipal de Açailândia/MA;
- VI) Dotação Orçamentária;
- VII) Termo de Abertura do Processo;
- VIII) Autuação do Processo;
- IX) Minuta do edital;
- X) Portaria Nº 136/2022;

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/193, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Câmara Municipal de Açailândia/MA ao traçar os parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 123
Processo Adm Nº 0141203
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Câmara Municipal de Açailândia/MA e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Câmara Municipal de Açailândia/MA opte por não as acatar, recomenda-se motivar o ato.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Açailândia/MA não constitui tarefa que poderia afetar este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos e serviços ou na justificativa da contratação, caso haja.

2.2. Da Licitação: Modalidade Tomada de Preços

No tocante à escolha da modalidade Tomada de Preços os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, b, da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Câmara Municipal de Açailândia/MA escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Câmara Municipal de Açailândia/MA para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 649.866,50 (seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.3. Termo de Referência

Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

O Termo de Referência está elaborado a partir do documento de Estudos e viabilidades, e encaminhado ao setor de licitações. Quando o modelo de minuta não for utilizado, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo. Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência,



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 124
Processo Adm Nº 01412023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: declaração do objeto; fundamentação da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; forma de seleção do fornecedor; critérios de seleção do fornecedor; estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado aceita pela legislação vigente.

Estabelece a Lei de Licitações que o Termo de Referência deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante,

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o termo de referência é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão se tratar de documento técnico, verifica-se que o Termo de Referência atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.4. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamenta a Tomada de Preços, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei nº 8.666 /93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo XIII, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação do edital em apreço da minuta constante nos autos processuais, bem como de seus anexos.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia/MA.



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 125
Processo Adm Nº 01412023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração da minuta do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial do Estado e demais publicações no Município, caso haja deferimento de prosseguimento por parte do ordenador de despesa.

Ante o exposto, **OPINO** por **PROSSEGUIR** o presente certame tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Açailândia/MA, para dirimir pelas fases subsequentes do presente processo licitatório.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Att: Comissão Permanente de Licitação
Presidente Shelton Barbosa Oliveira

Açailândia 17 de MARÇO de 2023.

Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal
De Açailândia
Portaria nº 004/2021

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão